



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 650/1972**

**SÚMULA: Autoriza o Executivo firmar contrato com a FAMEPAR – Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná – FAMEPAR, pra prestar orientação técnico-administrativa e atendimento de consultas, visando o aprimoramento da Administração Municipal, a fixação de estudos e diretrizes e a coordenação de atividades que traduzam fonte de desenvolvimento local.

**Art. 2º** Em cumprimento do contido no artigo anterior, fica o Executivo autorizado à pagar anualmente à FAMEPAR a importância de 9,0 (nove) salários mínimos.

**Parágrafo 1º** Para feito de cálculo da importância a ser paga, tomar-se-á como base o maior salários mínimo vigente no Estado e no ano imediatamente anterior.

**Parágrafo 2º** Para atendimento do disposto neste artigo o Executivo autorizará o Banco do Estado do Paraná S/a, Agência de Poderes Públicos, a levar a crédito da Famepar as anuidades correspondentes, debitando-as à Conta Especial I.C.M.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir neste exercício o Crédito Especial de Cr\$ 1.879,20 (hum mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

**Parágrafo Único** Para cobertura do Crédito referido neste artigo, ocorrerá o Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** Em decorrência do previsto nesta Lei, o Executivo incluirá, nos exercício subsequentes, a dotação necessária no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** Fica também o Executivo autorizado a quando necessário firmar contratos específicos com a FAMEPAR, para execução de serviços que impliquem em remuneração, correndo, neste caso as despesas pela Dotação Orçamentária própria, ou, na falta desta à conta de Créditos Adicionais a serem oportunamente autorizados.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em,  
31 de julho de 1972.

**MARIO FONSECA**  
Prefeito Municipal